



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

(Do senhor REGINALDO LOPES)

Altera a Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, para reconhecer a atividade de sommelier de cervejas e de cachaças.

Apresentação: 10/08/2022 12:21 - Mesa

PL n.2229/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considera-se sommelier, para efeitos desta Lei, aquele que executa o serviço especializado de vinhos, **cervejas e cachaças** em empresas de eventos gastronômicos, hotelaria, restaurantes, supermercados e enotecas e em comissariaria de companhias aéreas e marítimas.

.....
Art. 3º São atividades específicas do sommelier:

I - participar no planejamento e na organização do serviço de vinhos, **cervejas e cachaças** nos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei;

II - assegurar a gestão do aprovisionamento e armazenagem dos produtos relacionados ao serviço de vinhos, **cervejas e cachaças**;

III - preparar e executar o serviço de vinhos, **cervejas e cachaças**;

IV - atender e resolver reclamações de clientes, aconselhando e informando sobre as características do produto;

V - ensinar em cursos básicos e avançados de profissionais sommelier.

”

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços do “sommelier”, restritos no passado ao vinho, têm sido cada vez mais requisitados também nos casos da cerveja e da cachaça, bebidas amplamente consumidas no Brasil e, no caso da cachaça, originária do país.

Sendo assim, nada mais justo que a atividade seja legalmente reconhecida, razão pela qual proponho o presente projeto.

Peço apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, 19 de agosto de 2022.

**Deputado REGINALDO LOPES
PT-MG**



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22696539900>